**RESOLUÇÃO Nº 013/2011 – CONSAD**

Estabelece valores para pagamento de serviços e/ou atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração - CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10147/2011, tomada em sessão de 17 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento das atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC passa a obedecer aos valores a seguir discriminados:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *TIPO DE ATIVIDADE* | *VALORES/TITULAÇÃO* | | | | | |
| *Doutor* | *Mestre* | *Notório*  *Saber*  *(\*)* | *Especialista* | *Graduado* | *Notória*  *especialização/ Profissional Artístico Consagrado* |
| *(R$)*  *(valor bruto)* | *(R$)*  *(valor bruto)* | *(R$)*  *(valor bruto)* | *(R$)*  *(valor bruto)* | *(R$)*  *(valor bruto)* | *(R$)*  *(valor bruto)* |
| *Palestra/Conferência* | *900,00* | *700,00* | *700,00* | *500,00* | *400,00* | *300,00* |
| *Banca de Concurso* | *1.200,00* | *900,00* | *--* | *--* | *--* | *--* |
| *Banca para avaliação*  *de progressão* | *500,00* | *-* | *--* | *--* | *--* | *--* |
| *Curso Ministrado (valor*  *por hora)* | *150,00* | *110,00* | *110,00* | *70,00* | *60,00* | *60,00* |
| *Consultoria (valor por hora)* | *100,00* | *80,00* | *80,00* | *60,00* | *50,00* | *--* |
| *Banca Examinadora de*  *defesa de Dissertação ou Tese ou Exame de Qualificação de Programas de Pós- Graduação* | *300,00* | *--* | *--* | *--* | *--* | *--* |
| *Avaliação de Seminário de Iniciação Científica*  *ou Extensão* | *600,00* | *400,00* | *--* | *--* | *--* | *--* |
| *Avaliação para Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de Cursos* | | | | *Segue o valor fixado em legislação própria (\*\*)* | | |
| *Concursos Vestibulares e Concursos Públicos:* | | | | (Valores líquidos em PV - Piso de Vencimento de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006) | | |
| *a) Elaboração, Correção e Provas e Aplicação de*  *Provas Práticas:* | | | |  | | |
| *1) Coordenação de Bancas* | | | | *1,00 PV/por coordenador e por fase de concurso* | | |
| *2) Presidente de Banca Examinadora –*  *Provas Práticas* | | | | *1,00 PV/por banca* | | |
| *3) Membro de Banca Examinadora – Provas Práticas* | | | | *0,50 PV/por banca* | | |

|  |  |
| --- | --- |
| *4) Outras Coordenações de Execução* | *0,50 PV/por coordenador e por fase do concurso* |
| *5) Elaborador de Questões Dissertativas* | *0,08 PV/por questão* |
| *6) Elaborador de Questões Objetivas* | *0,07 PV/por questão* |
| *7) Revisor Gramatical* | *2,00 PV/por revisor e por fase do concurso* |
| *8) Revisor Didática*  *9) Corretor de Questões Dissertativas*  *10) Corretor de Redação (gramática)* | *2,00 PV/por revisor e por fase do concurso*  *0,0020 PV/por questão*  *0,78 PV/por professor/por evento* |
| *11) Corretor de Redação (pertinência do tema)* | *0,0020 PV/por questão* |
| *12) Coordenador de Banca – Prova de*  *Redação – Gramática* | *1,04 PV/por coordenador e por fase do concurso* |
| *13) Coordenador de Correção de Provas* | *1,04 PV/por coordenação* |
| *14) Apoio ao Coordenador da Correção de Provas* | *0,78 PV/por concurso* |
| *b) Rodagem das Provas:* |  |
| *1) Coordenador de Rodagem* | *0,52 PV/por fase do concurso* |
| *2) Equipe Técnica de Apoio a Rodagem* | *0,39 PV/por fase do concurso* |
| *c) Aplicação de Provas:* |  |
| *1) Apoio Médico (Enfermagem)* | *0,21 PV/por fase do concurso* |
| *2) Coordenador Local* | *0,52 PV/por fase do concurso* |
| *3) Apoio ao Coordenador (Adjunto)* | *0,33 PV/por fase do concurso* |
| *4) Fiscal de Corredor (Ala)* | *0,21 PV/por fase do concurso* |
| *5) Fiscal de Sala / Fiscal Reserva / Fiscal Detector* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *6) Outros Apoios* | *0,20 PV/por fase do concurso* |
| *7) Outros Serviços de Apoio* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *8) Fiscal Especial* | *0,18 PV/por fase do concurso* |
| *9) Coordenador de Distribuição de Provas* | *0,52 PV/por fase do concurso* |
| *10) Ponta de Linha (distribuição local de provas)* | *0,21 PV/por fase do concurso* |
| *11) Apoio a Informação (Trailer)* | *0,21 PV/por fase do concurso* |
| *12) Fiscal de Informação* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *13) Assessoria de Comunicação* | *0,21 PV/por fase do concurso* |
| *14) Apoio a Comunicação* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *d) Outros Serviços:* |  |
| *1) Coordenador de Diárias* | *0,52 PV/por fase do concurso* |
| *2) Porteiro* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *3) Copeira* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *4) Servente* | *0,12 PV/por fase do concurso* |
| *e) Participação em Banca de Verificação de Ações*  *Afirmativas* |  |
| *1) Como Coordenador* | *1,00 PV/ por banca* |
| *2) Como Membro* | *0,50 PV/ por banca* |

*\* Devidamente comprovado mediante títulos honoríficos outorgados por Universidade.*

*\*\* O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina fixa os valores anualmente.*

§ 1º - Não serão pagas atividades de seminários ou correlatos como forma de contribuição para as disciplinas de seminários, tópicos especiais, seminário de dissertação e outros nos Programas de Pós- Graduação “s*ctrito sensu”* da UDESC.

§ 2º - Além dos valores referidos no “caput” deste artigo, cada Centro de Ensino da UDESC se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de hospedagem e de transporte dos profissionais, exceto nos casos onde haja programa ou projeto com verba específica para este fim.

§ 3º - No que se refere à atividade de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de

Reconhecimento de Cursos o valor do pró-labore será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço

ao Consumidor (INPC), conforme determina o Parecer 259/2006 do Conselho Estadual de Educação de

Santa Catarina (CEE/SC).

§ 4º - O Centro de Ensino responsabilizar-se-á pelo pagamento do pró-labore e por todas as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e de transporte aos membros das Comissões de Verificação da Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, constituídas por Portaria do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Art. 2º - Os recursos oriundos da aplicação desta Resolução deverão estar previstos no orçamento de cada Centro de Ensino e Reitoria.

Art. 3º - As recomendações de serviços ou atividades não previstas nesta Resolução serão decididas pela Direção do Centro ou pelo Pró-Reitor no âmbito de sua Pró-Reitoria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 008/2011 – CONSAD. Florianópolis, 17 de agosto de 2011

Vinícius Alexandre Perucci

Vice-Presidente do CONSAD